



PORTARIA nº 71 / PRA de 21 fevereiro de 2017.

Adequa o preço público das refeições servidas pelos Restaurantes Universitários para os Servidores Técnico-Administrativos da UFPR.

O **Pró-reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná**, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas por delegação do Magnífico Reitor, tendo em vista a Portaria nº 003/PRA, de 11 de janeiro de 2016 e,

- a) Considerando que o artigo 30, inciso XVIII, do Estatuto da UFPR, estabelece a possibilidade de delegação de poderes do Reitor aos Pró-reitores, inclusive os poderes relativos à administração das finanças da UFPR;
- b) Considerando que os artigos 68 e 77 da Resolução nº 15/91 (Regimento Interno da Reitoria) atribuem à Pró-Reitoria de Administração (PRA), por delegação do Reitor, a coordenação dos serviços gerais da UFPR, inclusive a gestão administrativa e financeira dos Restaurantes Universitários, que são unidades administrativas da Pró-Reitoria de Administração (PRA);
- c) Considerando a natureza de preço público do valor cobrado pela UFPR pelas refeições servidas pelos Restaurantes Universitários;
- d) Considerando a desnecessidade de aprovação pelo COPLAD das alterações dos preços públicos cobrados pela UFPR, nos termos do artigo 4º, XIII, da Resolução 61/97 e do artigo 18, inciso XVI, do Estatuto da UFPR;
- e) Considerando o teor da sentença judicial proferida nos autos nº 5009114-16-2016.4.04.7000/PR, que atesta a possibilidade de adequação e/ou atualização dos preços públicos da UFPR por ato administrativo da Pró-reitoria de Administração;
- f) Considerando que a receita obtida pela UFPR pela cobrança das refeições é obtida em função da opção dos usuários por aquele serviço, com plena autonomia da vontade;
- g) Considerando que o preço público cobrado pela UFPR pelas refeições servidas pelos Restaurantes Universitários não é condicionado à prévia autorização orçamentária, nos termos da Súmula 545 do STF;



- h) Considerando que, nos últimos anos, o reajuste anual da remuneração dos técnico-administrativos da UFPR não recompôs os índices inflacionários, reduzindo substancialmente o poder de compra destes servidores;
- i) Considerando que o artigo 22 da Lei 8460/1992 veda apenas a cumulação de auxílio-alimentação concedido aos servidores técnico-administrativos com outros auxílios de mesma natureza financeira, tais como auxílio cesta-básica;
- j) Considerando que a presente Portaria não promove a fixação inicial dos preços públicos das refeições servidas pelos Restaurantes Universitários para os técnico-administrativos, mas tão-só a sua adequação;
- k) Considerando a manutenção dos preços públicos para os demais usuários dos Restaurantes Universitários, em especial, o preço público subsidiado para os estudantes da UFPR;
- l) Considerando que os Restaurantes Universitários fomentam uma cultura de alimentação saudável e balanceada, o que pode contribuir para uma melhor qualidade de vida dos servidores técnico-administrativos da UFPR;
- m) Considerando a possibilidade de redução de deslocamento dos servidores técnico-administrativos para a realização das refeições durante o horário de trabalho, ampliando a eficiência administrativa;
- n) Considerando que a majoração dos preços das refeições para os técnico-administrativos a partir de 11 de janeiro de 2016 ocasionou expressiva diminuição de demanda nos Restaurantes Universitários por parte destes servidores; e
- o) Considerando, por fim, a plena legalidade, a finalidade pública e a proporcionalidade da medida, bem como a possibilidade econômico-financeira atestada pelos estudos de viabilidade levados a efeito pela Pró-reitoria de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que, a partir de 22 de fevereiro de 2017, os preços públicos das refeições servidas pelos Restaurantes Universitários serão adequados da seguinte forma:

Categoria de Usuário	Café	Almoço / Jantar
Servidores UFPR (Técnico-Administrativos)	R\$ 2,50	R\$ 4,50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Os preços públicos das demais categorias de usuários, estudantes, docentes, visitantes e bolsistas, permanecem os indicados na Portaria nº 003/PRA de 11 de janeiro de 2016;

Art. 3º. Nos termos da Resolução nº 11/02 do COPLAD, estabelece que a primeira reunião do Conselho de Usuários dos Restaurantes Universitários da UFPR ocorra no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e revoga todas as disposições em contrário.



MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO